



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 9 DE AGOSTO DE 2021.

PUBLICADO

EM 10/08/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE DOM BOSCO-MG

[Assinatura]
Secretaria Geral

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º E 5º AO ARTIGO 235, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2005, ACRESCENTA O ITEM 13, AO ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2005 E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 235, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 235, da Lei Complementar nº 02/2005, os parágrafos 1º, 2º e 3º, que possuem a seguinte redação:

Art. 235 -

§1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder com a instalação de hidrômetros nas unidades de ligação onde seja prestado o serviço público de fornecimento de água potável.

§2º - O valor da taxa mínima, a faixa de consumo e valor a ser cobrado por metro cúbico de água consumida, são os fixados no item 13, do Anexo II, da presente Lei.

§3º - O contribuinte que deixar de adimplir três faturas da presente Taxa, terá suspensão a prestação do serviço público de fornecimento de água potável.

§4º - A presente Taxa apenas será cobrada em localidades onde os serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável esteja disponível a população.

§5º - Os valores definidos no item 13, do Anexo II, da Lei Complementar 02/2005, serão anualmente atualizados, por Decreto que utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 2º - Fica acrescido ao Anexo II, da Lei Complementar nº 02/2005, o item 13, que possui a seguinte redação:

[Assinatura]
Nelson Pereira de Brito
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

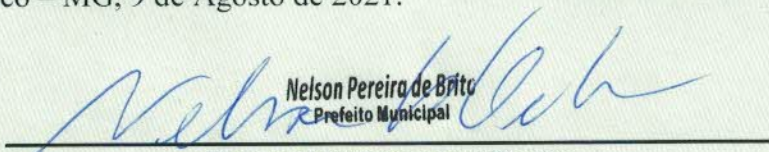
Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

13	Faixa de consumo da Taxa pela Utilização do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água Potável – TUSDAP.	Valor por faixa de consumo/litro.
13.1	Consumo de 1 (um litro) a 21 m ³ (21.000 litros).	Tarifa única no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais).
13.2	Consumo acima de 21 m ³ (21.000 litros) até 25 m ³ (25.000 litros).	R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por m ³ / R\$ 0,0025 (vinte e cinco milésimos de real), por litro.
13.3	Consumo acima de 25 m ³ (25.000 litros) até 35 m ³ (35.000 litros).	R\$ 3,00 (três reais) por m ³ / R\$ 0,0030 (trinta milésimos de real), por litro.
13.4	Consumo acima de 35 m ³ (35.000 litros).	R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por m ³ / R\$ 0,0035 (setenta milésimos de real), por litro.

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único, do artigo 235, da Lei complementar nº 02/2005.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco – MG, 9 de Agosto de 2021.


Nelson Pereira de Brito
Prefeito Municipal
NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

MENSAGEM 08, DE 9 DE AGOSTO DE 2021.

Excelentíssimo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dom Bosco – MG,

Nobres Edis,

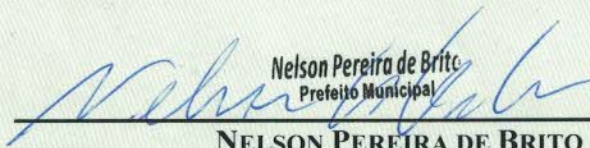
Submeto a augusta apreciação e deliberação desta Casa Legislativa a proposta Legislativa consistente no Projeto de Lei Complementar que segue em anexo e possui como matéria a alteração da Lei Complementar nº 02/2005 (Código Tributário Municipal), para dar melhor aplicabilidade a Taxa pela Utilização do Sistema e Captação, Tratamento e Distribuição de Água Potável – TUSDAP.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores, os valores atualmente arrecadados pela cobrança da Taxa pela Utilização do Sistema e Captação, Tratamento e Distribuição de Água Potável – TUSDAP, não são suficientes para o custeio da manutenção do serviço e muito menos para a realização de melhorias no sistema de captação, tratamento e distribuição de água potável.

Por anos, a população de nosso Município sofre com constantes interrupções do serviço público de captação, tratamento e distribuição de água potável, sendo necessária a realização de obras e investimentos no sistema para sanar tais interrupções.

Visando solucionar as constantes interrupções do serviço público de captação, tratamento e distribuição de água potável, submeto o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação de Vossas Excelências.

Dom Bosco – MG, 9 de Agosto de 2021.


Nelson Pereira de Brito
Prefeito Municipal
NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.